



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300/0001-00

## CONTRATO Nº 015/2017

Processo nº 023/2.017

Dispensa nº 015/2.017

Contrato nº 015/2.017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO OU POR TEMPO DETERMINADO PARA O MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM PROVIMENTO EM CARÁTER EFETIVO PARA O CARGO DE MÉDICO DO PSF, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, II E 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP.

### DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luís Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

DUX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME, com sede na Rua Catarina Etsuco Umezu, nº 171, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 18.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.314.800/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Fabio Moretti, brasileiro, inscrito no CPF 306.935.088-76, residente e domiciliado Rua Zanzarini, nº 230, Bairro Chácara Peixe CEP 18.900-000 na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**- Prestação de serviços para realização de Processo Seletivo para contratação temporária em caráter de substituição ou por tempo determinado de Monitor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300/0001-00

de Transporte Escolar Infantil e Concurso Público para contratação em provimento de caráter efetivo para o Cargo de Médico do PSF.

## CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a entrega dos resultados (classificação final), sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93

**3.2** – Os valores arrecadados com as inscrições e recebidos pela empresa **CONTRATADA**, através de seu site, deverão ser devolvidos integralmente após o término do período de inscrições para a **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** receber mais que o valor ajustado no item 3.1.

**3.2.1** – A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, assim que encerrado o período de inscrições, para aferição do montante arrecadado.

**3.3** - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

## CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

**4.1** - Este contrato vigorará até o fim do ano letivo após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300/0001-00

**5.1** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

**5.2** - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**5.3** - **ACONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**5.4** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

## CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**6.1.** Multas moratórias:

**6.2.** Multas pela inexecução parcial ou total:

**6.2.1.** Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

**6.2.2.** Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300/0001-00

## CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FR 02.02.04.122.00022.004000-3.3.90.39.00 Fonte 01**  
**-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 16 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
**Luis Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal**

**DUX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**FABIO MORETTI**

Testemunhas:

1) PAULO CECILIA DA SILVA

RG nº 17807147

2) Leandra Ribeiro de Silva

RG nº 156528967